



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS  
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198  
www.cerrito.rs.leg.br

### RESOLUÇÃO DE MESA Nº 001/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SAÚDE  
EM DECORRÊNCIA AO  
AGRAVAMENTO DA PANDEMIA DO  
CORONAVÍRUS - COVID-19, SOBRE AS  
SESSÕES VIRTUAIS, NO ÂMBITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE CERRITO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO - RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o modelo de distanciamento controlado adotado pelo Estado do Rio Grande do Sul em decorrência ao agravamento do quadro de transmissão do Coronavírus - COVID-19, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

**Art. 1º** - Fica determinado que, por prazo indeterminado, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito (RS), as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, não contarão com a participação da população em geral, sendo permitido o acesso ao plenário somente aos(as) vereadores(as) e servidores(as).

**Parágrafo Único** - O conteúdo das sessões a que se refere o caput, terá divulgação através dos meios digitais que a Câmara dispõe, principalmente no site "[www.cerrito.rs.leg.br](http://www.cerrito.rs.leg.br)" e no Facebook, "[Câmara de Vereadores de Cerrito/RS](#)", de forma a permitir o acompanhamento dos trabalhos legislativos pela comunidade.

**Art. 2º** - As sessões ordinárias terão início às 18:45 horas.

**Parágrafo Primeiro** - Durante o período em que o Município estiver classificado na Bandeira Preta, as sessões serão realizadas exclusivamente de forma virtual, através da plataforma Google Meet, podendo neste caso comparecerem ao Plenário apenas o Presidente, Secretário e 01(um) servidor, porém respeitado o modelo de distanciamento social controlado aplicado pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo Segundo** - Aplicam-se às reuniões das Comissões Internas, as mesmas restrições e diretrizes previstas nesta Resolução.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS  
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198  
www.cerrito.rs.leg.br

**Art. 3º** - A sistemática da discussão e da votação de matérias em reuniões de comissão, e em sessões plenárias, seguirá, no que couber, o que determina o Regimento Interno.

**Parágrafo Primeiro** - Durante a sessão plenária ou reunião de comissão, além das manifestações verbais, os vereadores poderão encaminhar considerações por escrito, e debater acerca das matérias em pauta.

**Parágrafo Segundo** - O voto de cada Vereador será consignado no ambiente virtual, após o encerramento da discussão.

**Parágrafo Terceiro** - Concluída a reunião virtual de comissão ou a sessão plenária virtual, o registro completo da mesma será reduzido em ata.

**Parágrafo Quarto** - Somente serão submetidos ao sistema virtual de discussão e de votação em sessão plenária virtual as matérias que estiverem instruídas com os pareceres de Comissões Permanentes designadas.

**Parágrafo Quinto** - As sessões plenárias virtuais extraordinárias ocorrerão em dia e em hora definidos pelo Presidente da Câmara, e as reuniões de Comissão ocorrerão em dia e hora definidos pelo Presidente da mesma.

**Art. 4º** - Ficam igualmente suspensas, pelo mesmo prazo do artigo primeiro, as sessões solenes, audiências públicas e espaços destinados às homenagens e/ou de participação popular direta.

**Art. 5º** - Os eventos coletivos, envolvendo a cessão do plenário para terceiros, já agendados ou não, também ficam suspensos pelo prazo previsto nesta Resolução.

**Art. 6º** - O expediente da Câmara Municipal de Vereadores realizar-se-á de forma interna, sendo que, o atendimento ao público será restrito a pessoas que realmente necessitarem e estas deverão aguardar o atendimento na entrada (recepção) ou agendar previamente pelo telefone/watts(54)3254-1198.

**Art. 7º** - A fim de evitar aglomeração desnecessária, para fins de funcionamento da Câmara, fica estabelecido que poderá haver o comparecimento de 01(um) servidor(as) por turno, o que se dará mediante escala/revezamento de trabalho a ser definida internamente.





# CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Trigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS  
E-mail: cocerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53 3254 1198  
www.cerrito.rs.leg.br

**Parágrafo Primeiro** - Os demais servidores exercerão suas funções sob o regime de tele trabalho, de forma a que possam desempenhar suas atribuições em domicílio, dentro do que for possível, sem prejuízo ao serviço público.

**Parágrafo Segundo** - A retirada e devolução de parte dos(as) servidores(as), dos documentos e elementos que se façam necessários para a realização de suas atividades em domicílio, deverá ocorrer preferencialmente nos dias em que estes(as) estiverem na escala de trabalho presencial, a fim de evitar deslocamentos e aglomerações desnecessárias.

**Parágrafo Terceiro** - A efetividade dos(as) servidores(as) relativa aos dias de trabalho remoto será atestada pelo Presidente.

**Parágrafo Quarto** - A realização de atividades em regime de tele trabalho não gera qualquer prejuízo aos(as) servidores(as) em relação à sua carreira funcional.

**Art. 8º** - As medidas aqui estabelecidas serão revistas a qualquer tempo, seja quanto à ampliação ou redução das mesmas, desde que verificadas condições conjunturais que permitam e/ou autorizem as alterações.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito,  
em 05 de Março de 2021.

  
**PABLO TORRES DA ROSA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

  
**JOÃO NEDI FERREIRA DE CASTRO**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

  
**NARA ROSI GARCIA MENARE**